



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

### **PÉ DE SERRA – ESTADO DA BAHIA**

CNPJ-02.065.221/0001-73 – Telefax (75) 3660-2118

Rua Manoel Luiz Carneiro, Nº 93 – centro – Pé de Serra–Ba.

#### **PROJETO DE LEI DE Nº.....402.....DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025**

CAMARA MUNICIPAL DE PE DE SERRA/BA

CNPJ: 02.065.221/0001-73

PROT. Nº 405 EM 10 / 12 / 2025

\_\_\_\_\_  
FUNCIONÁRIO(A)

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A  
CELEBRAR CONVÊNIO COM CLÍNICAS  
MÉDICAS VISANDO A IMPLANTAÇÃO DO  
PROGRAMA MEIA-CONSULTA JUNTO AOS  
PACIENTES HIPOSSUFICIENTES DO MUNICÍ-  
PIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA DE MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA, Estado da  
Bahia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Aprovou e eu  
ZEDIVAN DE FREITAS RIOS, Prefeita Municipal, Sanciono a seguinte LEI:**

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênio com clínicas médicas do município, visando concessão de 50% (cinquenta por cento) de desconto no pagamento das consultas médicas realizadas pelas clínicas particulares em pacientes hipossuficientes.

**Artigo 2º** - O Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, entrará em contato com os médicos responsáveis pelas clínicas médicas que atuam no município no sentido de apresentar o Programa Meia-Consulta, objetivando efetivar a parceria entre o Poder Público e a iniciativa privada.

**Artigo 3º** - Para fazer jus ao desconto de 50% (cinquenta por cento) na consulta médica, o paciente deverá retirar na clínica médica em que pretende ser atendido, documento comprovando o agendamento ou pré-agendamento da consulta, contendo os dados pessoais do paciente e solicitação do referido desconto.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

### **PÉ DE SERRA – ESTADO DA BAHIA**

CNPJ-02.065.221/0001-73 – Telefax (75) 3660-2118

Rua Manoel Luiz Carneiro, Nº 93 – centro – Pé de Serra–Ba.

**Parágrafo Único** – *Em posse do desconto expedido pela clínica, o paciente deverá comparecer na Secretaria Municipal de Saúde que analisará a solicitação deferindo ou não o pedido de meia-consulta, que levará em consideração principalmente a condição econômica do interessado, inclusive verificando o cadastro de programas sociais da Prefeitura Municipal de Pé de Serra, caso seja necessário.*

**Artigo 4º** - *A quantidade máxima de solicitações de desconto a ser expedida mensalmente pela clínica médica conveniada, assim como a cota máxima de solicitações deferidas pela Secretaria Municipal de Saúde deverá constar no convênio.*

**Artigo 5º** - *O Poder Executivo regulamentará a presente LEI, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a sua publicação. Quanto à concessão e os descontos dados pelas clínicas, o município possibilitará a redução ou isenção das tarifas tributárias das clínicas conveniadas.*

**Artigo 6º** - *Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

**Pé de Serra, Ba, 10 de dezembro de 2025.**

**EDSON SACRAMENTO DE JESUS**

**Vereador/Presidente.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
PÉ DE SERRA – ESTADO DA BAHIA**

CNPJ-02.065.221/0001-73 – Telefax (75) 3660-2118

Rua Manoel Luiz Carneiro, Nº 93 – centro – Pé de Serra–Ba.

**JUSTIFICATIVA**

*Muitos municípios brasileiros já trabalham com o sistema de meia-consulta. Várias clínicas trabalham com o desconto no valor das consultas para pacientes hipossuficientes, todavia preferem realizar parceria com o Município, pois não tem condições de oferecer o desconto a todos os pacientes. De Forma que o município conhecendo a situação da população que possui baixa renda, buscando através de forma eficiente à triagem dos pacientes, que, realmente não tem condições de arcar com uma consulta inteira, e que não querem esperar pela liberação das consultas públicas, recorrem a meia-consulta, por ter o Município realizado o convênio.*

*Muitos pacientes preferem pagar a meia-consulta a esperar o atendimento que demora em média de 15 a 30 dias na rede pública, devido à grande demanda, principalmente em determinadas especialidades.*

*Essa parceria entre a iniciativa privada e o Poder Público Municipal é de grande importância para todos, pois ajuda a desafogar o número de consultas na rede pública. Eventualmente, fomenta a demanda nas clínicas particulares que ainda poderão usufruir de benefícios fiscais. E ao mesmo tempo a iniciativa contribui para o atendimento mais rápido do paciente, devido ao número menor de pacientes na rede privada.*



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**PÉ DE SERRA – ESTADO DA BAHIA**

CNPJ-02.065.221/0001-73 – Telefax (75) 3660-2118  
Rua Manoel Luiz Carneiro, Nº 93 – centro – Pé de Serra–Ba.

*Evidentemente, seria muito importante se a rede pública pudesse corresponder de forma ágil as expectativas da população que tanto necessita da saúde pública, mas infelizmente não é assim, sabemos que somos o país pioneiro do **SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)**, mas, ainda temos nossa precariedade, que de passo a passo chegaremos ao topo das necessidades.*

*Com base nas necessidades já evidenciadas no nosso município, conclamo aos pares desta egrégia Casa de Leis pela aceitação da matéria em pauta.*

*Sala das Sessões, Pé de Serra, Ba, 10 de dezembro de 2025.*

EDSON SACRAMENTO DE JESUS

**VEREADOR/PRESIDENTE.**

CAMARA MUNICIPAL DE PE DE SERRA/BA

CNPJ: 02.065.221/0001-73

PROT. Nº \_\_\_\_\_ EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
FUNKIONÁRIO(A)